



# Diário Oficial

PODER  
Executivo

Estado de São Paulo | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000  
Volume 125 • Número 211 • São Paulo, sexta-feira, 13 de novembro de 2015

Tel: 2193-8000  
www.imprensaoficial.com.br

## REITORIA

### GABINETE DO REITOR

Resolução USP-7.139, de 12-11-2015

*Altera e acrescenta dispositivos no Estatuto da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 13-10-2015, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 37 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3461, de 07-10-1988, alterado pela Resolução 6637, de 02-10-2013, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 37 - O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, mediante nomeação pelo Governador do Estado, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Reitor, nos termos do artigo 40-A. (NR)"

Artigo 2º - O artigo 40 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 40 - Na vacância das funções de Reitor e Vice-Reitor, assim como na falta ou impedimento de ambos, a Reitoria será exercida pelo membro do Conselho Universitário que for Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP. (NR)

§ 1º - No caso de dupla vacância, o docente no exercício da Reitoria deverá deflagrar, imediatamente, o processo de eleição da lista tríplice de chapas, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Reitor e o Vice-Reitor eleitos cumprirão mandato integral."

Artigo 3º - Fica acrescido o Artigo 40-A ao Estatuto da USP, com a seguinte redação: "Artigo 40-A - Na vacância exclusiva da função de Vice-Reitor, cumprirá ao Reitor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º - A eleição será realizada em turno único, com inscrição prévia de candidaturas individuais, sendo que a lista tríplice será composta pelos candidatos que receberem o maior número de votos da Assembleia Universitária, constituída nos termos do artigo 36, inciso V.

§ 2º - Escolhido pelo Governador do Estado, o novo Vice-Reitor entrará em exercício, e seu mandato, pautado pelo programa de gestão referido no inciso II do artigo 36, encerrar-se-á juntamente com o do Reitor."

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2015.1.17367.1.4)